CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Publicado em 19 / 11 / 2021

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Institui o Projeto Câmara Jovem do Município de Itabirito e estabelece normas de seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, o Projeto Câmara Jovem, com o objetivo de despertar no jovem a consciência cidadã aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo e a juventude pela responsabilidade ética, cidadã, que pratique valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° - A Câmara Jovem será composta por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 6° ano do ensino fundamental ao 3° ano do ensino médio, do ensino regular ou Ensino de Jovens e Adultos (EJA), todos do Município de Itabirito, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública, e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 1° - Os membros da Câmara Jovem serão eleitos pelo voto da respectiva escola em que estiver matriculado;

§ 2° - A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas escolas participantes, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 3° - O Vereador Jovem deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental dois e médio (6° ano do Ensino Fundamental ao 3° ano do Ensino Médio), com idade máxima de 17 (dezessete) anos até o fim do mandato o qual estiver concorrendo, não sendo permitida a reeleição.

§ 4° - O processo de escolha dos Jovens Vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 6° ano do ensino fundamental ao 3° ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Itabirito que optarem por participar.

§ 5° - A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de setembro.

§ 6° - A distribuição de vagas por escola se dará proporcionalmente de forma que todas as escolas inscritas terão pelo menos 1(um) vereador jovem e no caso de sobra de vagas, serão distribuídas uma a uma em ordem decrescente do número de alunos matriculados.

§ 7° - Compete a Câmara Municipal a regulamentação da eleição da Câmara Jovem anualmente, através de Edital, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelas escolas e candidatos durante a Eleição.

§ 8° - Demais condições para a campanha e eleição dos Jovens Vereadores deverão constar em regulamento próprio, documento que será entregue a todas as escolas participantes.

§ 9° - Não haverá qualquer tipo de remuneração, prêmio, bolsa ou pagamento pela atuação do Vereador Jovem.

Art. 3° - Compete a Câmara Jovem, especificamente, apresentar propostas que vise a melhoria da qualidade de vida da comunidade Itabiritense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 4° - Às escolas caberá a responsabilidade da organização e realização das eleições, observando regulamento específico, bem como de comunicar à Câmara Municipal os Jovens Vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.

§ 1° - A adesão das escolas ao Programa Câmara Jovem será facultativa, não tendo qualquer caráter obrigatório.

§ 2° - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação para incentivar os alunos não eleitos a assistirem as Sessões da Câmara Jovem.

§ 3º - É proibida a ingerência da direção escolar no processo eleitoral para a escolha dos alunos eleitos;

Art. 5° - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Jovem transcorra uma vez ao mês no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento, compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 6° - A Câmara Jovem será composta em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador tutorará um dos Parlamentares Jovens, na elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1° - Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2° - Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1° Secretário.

§ 3° - A legislatura terá a duração de 12(doze) meses, verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de dezembro de cada ano, seguido do recesso escolar, sendo que o encerramento do mandato será no mês de novembro.

§ 4° - Durante esse período, os Jovens Vereadores participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Itabiritenses.

§ 5° - Os Jovens Vereadores terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei na legislatura.

§ 6° - Todos os projetos terão votação única.

Art. 7° - A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento da Câmara Jovem, especialmente quanto:

I. Ao cronograma e calendário anual das atividades de organização;

II. As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III. A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
IV. As normas para a eleição da Mesa Executiva;
V. A realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
VI. A criação das Comissões temáticas que os parlamentares se elegerão;
VII. E outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2° - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 8° - Além do vereador que tutorará o Jovem Vereador, no exercício de seu mandato, este será orientado pelos Servidores da Câmara.

Art. 9° - Participantes da Câmara Jovem Municipal se comprometerão com o Programa, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

§ 1° - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola ou que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 2° - O não cumprimento por parte do Jovem Vereador, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente.

Art. 10 - Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Jovem Vereador tutorado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto ao Parlamento.

Art. 11 - O mandato dos Jovens Vereadores encerra-se na última semana do mês de novembro do ano seguinte à eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabirito, os quais serão homenageados através de entrega de diploma no encerramento do ano legislativo.

Art. 12 - O presente Projeto será regulamentado pela Mesa da Câmara no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 19 de novembro de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES
PRESIDENTE

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
SECRETÁRIO